



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

2

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2012

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

OBJETO: Realização de análises químicas da água potável disponibilizada pelo SABRA.

FORNECEDOR: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, CNPJ n.º 76.878.669/0001-42

VALOR ANUAL: Até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Pato Bragado – PR, em 14 de fevereiro de 2012.


John Jefferson weber Nodari

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

O Presente nº 3282
do 15/02/12 n.º 25
Cristiane
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1

Pato Bragado - PR, em 14 de fevereiro de 2012.

De: Secretaria Municipal de Finanças
Para: Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento de análises de água, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

1751214002.037 – Manutenção, ampliação e melhorias do Sistema de Água e Esgoto

3.3.90.39.51 – 2296 – Serviços de análises e pesquisas científicas – Fonte 01505

Cordialmente


Irineu Doméraski Siqueira
Agente de Finanças – Contador



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Realização de análises químicas da água potável disponibilizada pelo SABRA.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2012.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso VIII, da lei 8666/93. Contratação de Autarquia. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2012 que esta Administração necessita da realização de análises químicas da água potável disponibilizada pelo SABRA.

Devido a contratação se dar com autarquia do Município de Marechal Cândido Rondon, optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se que a realização de análises químicas da água potável disponibilizada pelo SABRA, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, entretanto, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, pode ser utilizada a Dispensa de Licitação.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão da pessoa contratada, portanto, com fulcro no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8666/93, tendo em vista que, segundo análise da Lei nº 223/1996 (cópia em anexo), a entidade fora criada a finalidade de tratar de atividades relacionadas com os sistemas públicos de águas e esgotos (incluindo análises da água potável disponibilizada pelos sistemas de abastecimentos.

Assim sendo, considerando que a entidade ora contratada foi criada com a finalidade específica de fornecer bens e serviços à administração pública, a dispensa está legitimada, conforme ensinamento do professor Marçal Justen Filho:¹

“Somente se legitima a contratação direta, sem licitação, se a entidade a ser contratada tiver sido criada com a finalidade específica de fornecer bens e serviços à Administração Pública”.

¹ JUSTE FILHO, Marçal, *Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 12 Ed., São Paulo, Dialética, 2008, pg. 303



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

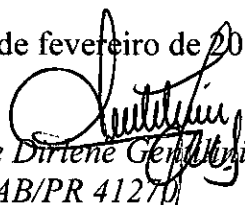
Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com empresa SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, pelo valor anual de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 16 de fevereiro de 2012.


Marlize Dirlene Gentilini
OAB/PR 41270
Procuradora Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Memorando nº 03 / 2012

Pato bragado, 13 de fevereiro de 2012.

Do Responsável Técnico do SABRA

Para Prefeita Municipal

ASSUNTO: Informa sobre demanda de análises para 2012 - SABRA

Prezada Senhora:

Atendendo a vossa solicitação, informo que para o ano de 2012, serão executadas todas as análises constantes do PLANO DE COLETA PARA 2012 DO SABRA, a saber:

- Análises Bacteriológicas: 230 amostras.
- Análises Físico-químicas completas: 10 amostras.
- Análises Físicas: 144 amostras.
- Análises de Pesticidas: 10 amostras.

Informo ainda que consultei os custos das análises junto ao SAAE de Marechal C. Rondon, sendo que os valores de cada análise estão abaixo relacionados:

- Análises Bacteriológicas: R\$42,20 por amostra.
- Análises Físico-químicas completas: R\$365,00 por amostra.
- Análises Físicas: R\$24,60 por amostra.
- Análises de Pesticidas: R\$2.362,00 por amostra.

Laércio Miguel Richter
Químico – Responsável Técnico
CRQ N° 09200672

A Senhora
Normilda Koehler
Pato Bragado- PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2012

DESCRIÇÃO DO OBJETO

A presente dispensa tem por objeto a contratação de instituição para realização de análises da água potável disponibilizada pelo SABRA- Serviço de Água Bragadense de Pato Bragado, conforme descrito a seguir:

Tipo de análise	Quantidade anual de análises
FÍSICA	144
BACTERIOLÓGICA	230
FISICO QUÍMICA COMPLETA	10
PESTICIDA	10

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Visando a manutenção da qualidade de água fornecida à população Pato Bragadense, instaura-se o presente procedimento de Dispensa de Licitação, com vistas a contratação do Serviço Autônomo de Abastecimento de Água e Esgoto – SAAE, autarquia do Município de Marechal Cândido Rondon, para a realização das necessárias análises, e com fulcro art. 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93.

FORNECEDOR:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, CNPJ n.º 76.878.669/0001-42, com sede na Rua Santa Catarina, 750, Município de Marechal Cândido Rondon – PR, neste ato representado pelo Senhor João Marcos Gomes, CPF n.º 512.238.489-49.

DO VALOR

O valor anual não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). O valor da contraprestação mensal, a ser paga ao SAAE, será proporcional ao número e a natureza das análises efetuadas observados os seguintes valores:

Tipo de análise	Valor por análise (R\$)
FÍSICA	24,60
BACTERIOLÓGICA	42,20
FISICO QUÍMICA COMPLETA	365,00
PESTICIDA	2.362,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à entrega do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal. Esta deverá ser entregue até o dia 20 (vinte) do mês referente ao acompanhamento realizado, sendo identificada com o



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

4

número do processo de licitação e do respectivo Contrato. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente processo de dispensa correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

1751214002.037 – Manutenção, ampliação e melhorias do Sistema de Água e Esgoto

3.3.90.39.51 – 2296 – Serviços de análises e pesquisas científicas – Fonte 01505

PERIODICIDADE E VALOR DAS ANÁLISES

O número e periodicidade das análises será determinada pelo Departamento de Água e Esgoto – SABRA de conformidade as determinações da Portaria MS n.º 518/2004

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado.

Pato Bragado – PR, em 14 de fevereiro de 2012.

John Jefferson Weber Nodari

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Margo Beatris Seibert

Margo Beatris Seibert - SECRETÁRIA

Rovane J. S. Leindecker

Rovane Janice Scheuermann Leindecker - MEMBRO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

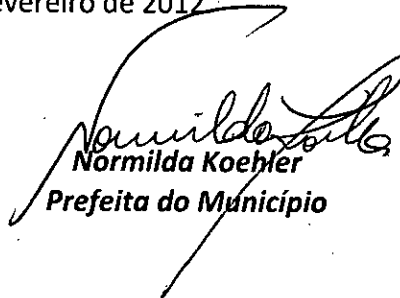
5

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2012.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação do objeto descrito neste certame da empresa citada, para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 16 de fevereiro de 2012


Normilda Koehler
Prefeita do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
D Presente nº 3284
de 17/02/12 n.º 01
Ouvstone
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

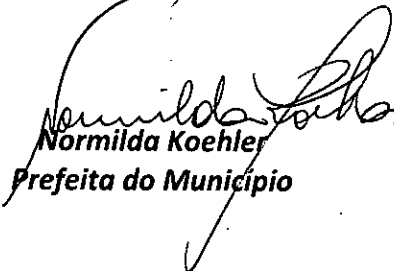
6

ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2012

Comunico a Empresa **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**, que a proposta por ela apresentada foi classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 006/2012, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, depois de cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 16 de fevereiro de 2012.


Normilda Koehler
Prefeita do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO N.º 012/2012
Dispensa de Licitação n.º 006/2012

Que entre si celebram o Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Senhora Prefeita, NORMILDA KOEHLER, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 3.785.291-0/PR e do CPF n.º 703.921.299-49, e a Empresa de **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 76.878.669/0001-42, com sede na Rua Santa Catarina, 750, Município de Marechal Cândido Rondon – PR, neste ato representado pelo Senhor João Marcos Gomes, CPF n.º 512.238.489-49, doravante denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato de aquisição de produtos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - Do objeto

A presente dispensa tem por objeto a contratação de instituição para **realização de análises da água potável disponibilizada pelo SABRA- Serviço de Água Bragadense de Pato Bragado**, conforme descrito a seguir:

Tipo de análise	Quantidade anual de análises
FÍSICA	144
BACTERIOLÓGICA	230
FÍSICO QUÍMICA COMPLETA	10
PESTICIDA	10

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Dispensa de Licitação n.º 006/2012, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento, atualização financeira

O valor anual não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). O valor da contraprestação mensal, a ser paga ao SAAE, será proporcional ao número e a natureza das análises efetuadas observados os seguintes valores:

Tipo de análise	Valor por análise (R\$)
FÍSICA	24,60
BACTERIOLÓGICA	42,20
FÍSICO QUÍMICA COMPLETA	365,00
PESTICIDA	2.362,00

Protocolo n.º 079/2012
Encaminhado: João Marcos
em: 24.02.12 hora: 14:00
S.A.A.E. Gomes

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subseqüente à entrega do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal. Esta deverá ser entregue até o dia 20 (vinte) do mês referente ao acompanhamento realizado, sendo identificada com o número do processo de licitação e do respectivo Contrato. Este contrato não sofrerá reajuste de valores.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

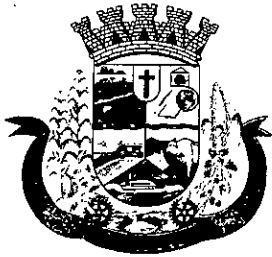
§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

• Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 6.º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

retidos até posterior solução.

§ 7º - Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 8º - As retenções do INSS, IRRF e ISS relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, serão retidos diretamente na Fonte pagadora.

Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

1751214002.037 – Manutenção, ampliação e melhorias do Sistema de Água e Esgoto

3.3.90.39.51 – 2296 – Serviços de análises e pesquisas científicas – Fonte 01505

Cláusula quinta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

Cláusula sexta – Da Rescisão

Pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, pelos motivos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, conforme o caso. O Município reserva-se ainda, o direito de rescindir o Contrato através de simples comunicação ao Contratado caso haja interrupção, sem motivo justificado, nos serviços contratados.

Cláusula sétima - Das alterações

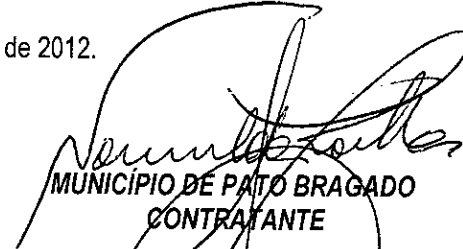
As alterações do presente instrumento somente se tomarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula oitava - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Candido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 17 de fevereiro de 2012.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CONTRATADO
João Marcos Gomes
Dir. Executivo - SAAE
CPF 512.238.489/49



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon - Paraná

Ofício nº 088/2012

Marechal Cândido Rondon (Pr), 02 de março de 2012.

Referência: **Atendimento ao Ofício nº 046**

Senhora Prefeita,

Em atendimento ao Ofício em epigrafe, encaminhamos anexo os seguintes documentos:

- Cópia da tabela de preços praticados por esta Autarquia;
- Cópia da Portaria de Nomeação do Diretor Executivo;
- Cópia de RG e CPF do Diretor Executivo;
- Cópia da Lei de criação da Autarquia.

De outra parte, informamos vossa senhoria que os valores hoje praticados sofrerão realinhamento de valores no mês de abril de corrente ano, em percentual a ser definido pelo Conselho de Saneamento desta Autarquia.

Atenciosamente,

JOÃO MARCOS GOMES
Diretor Executivo

A Senhora
Prefeita **NORMILDA KOEHLER**
Prefeitura Municipal
Av. Willy Barth, 2885
85948-000 - PATO BRAGADO - Pr.
(JMG/rw)



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 36/2011, DE 15 DE ABRIL DE 2011

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DA TABELA DE PREÇOS DA TARIFA E SERVIÇOS

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno da Autarquia, em seu Artigo 3º, e

- considerando o Decreto Municipal nº 087/2009
- considerando a Ata nº 370 do Conselho Deliberativo do dia 11/04/2011

RESOLVE

Art. 1º - REAJUSTAR, a Tabela de Preços das Tarifas e Serviços desta Autarquia, em 8,359%(oito vírgula trinta e cinco por cento e nove centésimos) com vencimento em 23 de maio de 2011, conforme especificado:

TARIFAS DE ÁGUA

Categoria Domiciliar - 01:

Taxa Mínima 10m³	R\$ 17,00
de 11 a 35 m³	R\$ 1,88 p/m³
de 36 a 60 m³	R\$ 2,41 p/m³
de 61 m³ acima	R\$ 3,14 p/m³

Categoria Comercial - 02:

Taxa Mínima 10m³	R\$ 28,00
de 11 a 35 m³	R\$ 3,00 p/m³
de 36 a 60 m³	R\$ 3,20 p/m³
de 61 m³ acima	R\$ 4,05 p/m³

Categoria Industrial - 03:

Taxa Mínima 10m³	R\$ 31,20
de 11 a 60 m³	R\$ 3,33 p/m³
de 61 m³ acima	R\$ 3,95 p/m³

Categoria Produtor Rural - 04:

Taxa Mínima 60m³	R\$ 42,90
de 61 a 150m³	R\$ 0,76 p/m³
De 151 a 300m³	R\$ 0,95 p/m³
De 301m³ acima	R\$ 1,24 p/m³

Categoria Especial - 05:

Taxa Mínima 60m³	R\$ 80,40
de 61 m³ acima	R\$ 1,46 p/m³

Rua Santa Catarina, 750 - Fone/Fax: (45) 3264-1171 - Cx. Postal 1005 - CEP 85.960 000 - Marechal Cândido Rondon - Paraná
CNPJ: 76.878.669/0001-42 - www.saaemcr.com.br - e-mail: saaem@saemcr.com.br

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 02/03/12

Camilla
SAAE



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon - Paraná

LIGAÇÃO DE ÁGUA

Hidrômetros 3m³

	PARCELAS	TOTAL A PAGAR
À VISTA	-	R\$ 146,00
02 Pagamentos	R\$ 75,00	R\$ 150,00
03 Pagamentos	R\$ 52,50	R\$ 157,50
04 Pagamentos	R\$ 42,00	R\$ 168,00

Hidrômetros 7 e 10 m³

	PARCELAS	TOTAL A PAGAR
À VISTA	-	R\$ 365,00

Provisórias para Parques e Circos

	PARCELAS	TOTAL A PAGAR
À VISTA	-	R\$ 346,00

LIGAÇÃO DE ESGOTO

	PARCELAS	TOTAL A PAGAR
À VISTA	-	R\$ 95,00
03 Pagamentos	R\$ 34,50	R\$ 103,50
06 Pagamentos	R\$ 19,50	R\$ 117,00

A Ligação de Esgoto só será instalada no imóvel, quando o proprietário estiver com a caixa séptica do Esgoto Doméstico de sua propriedade devidamente instalada.

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Lotes Urbanos já beneficiados com rede	R\$ 48,70
Chácaras – valor mínimo	R\$ 85,60

SERVIÇOS

SERVIÇO	VALOR
Religação	R\$ 15,90
Corte com Fita	R\$ 7,30
Religação Horário Especial	R\$ 24,60
Violação de Lacre	R\$ 49,00
Violação de Hidrômetro	R\$ 75,30
Aferição de Hidrômetro	R\$ 16,00
Conserto de Ligação – Tx Mínima	R\$ 16,00 + matl
Geofonamento – Tx Mínima	R\$ 16,00 p/dia
Assist. Técnica – Elétrica/hidráulica	R\$ 24,60 p/hr
Assistência Técnica p/km rodado	R\$ 0,74 + mtl

Os valores acima poderão ser cobrados na Tarifa de Água

SERVIÇOS COM MÁQUINA RETRO:

Preço por hora	R\$ 97,50
----------------	-----------

Rua Santa Catarina, 730 - Fone/Fax: (45) 3254-11/1 - Cx. Postal 1005 - CEP 85.960-000 - Marechal Cândido Rondon - Paraná
 CNPJ: 76.878.669/0001-42 - www.saaemr.com.br - e-mail: saeed@saaemr.com.br

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 02/03/12

[Assinatura]
SAAE



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon - Paraná

ANALISES

ANALISE	VALOR
Bacteriológica (C.T. /Escherichia Coli) P/A	R\$ 42,20
Bacteriológica (C.T. /Escherichia Coli) Quantificada	R\$ 55,20
Bacteriológica Heterotrófica	R\$ 51,40
Parâmetros físico-químicos individuais grupo 01	R\$ 10,00
Parâmetros físico-químicos individuais grupo 02	R\$ 20,00
Parâmetros físico-químicos individuais grupo 03	R\$ 30,00
Físico-química PORTARIA 518/2004	R\$ 365,00
Físico-química OUTORGA	R\$ 456,00
Física	R\$ 24,60
Pesticidas	R\$ 2.362,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - de Marechal Cândido Rondon - Paraná, em 15 de abril de 2011.

JOÃO MARCOS GOMES
Diretor Executivo

Afixado

Publicado

Mural do SAAE de

19/04/11 à 1/11

Mural do T.C. 1/11

Jornal O Presente Pg. 28

Nº 3024 Data 19/04/11

Adorno de Editais

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 02/03/12

João Marcos
SAAE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 011/2009, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Item X, do Artigo 59, combinado com a letra "a", Inciso II, do Artigo 75, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o inciso II, do Artigo 16, da Lei Complementar nº 001, de 06 de outubro de 1993,

RESOLVE

NOMEAR JOÃO MARCOS GOMES, CPF nº 512.238.489-49, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE**, Simbolo CC 01, desta Municipalidade, a partir do dia 02 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de janeiro de 2009.


MOACIR LUIZ-FROEHLICH
Prefeito


SILVESTRE COTTICA
Vice-Prefeito



AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original e foi apresentado nesta data.

TABELIONATO NARDELLO
M. C. RONDON - PR
R. 7 de Setembro, 1303 - Fone: (41) 3254-2418

02 JUN. 2011

- FÁBIA NARDELLO - Tabelião
- GIAN FRANCO NARDELLO ROTA
- AMÉLIA HACKBARTH
- BARBARA C. AULER EVANGELISTA
- CAROLINE KROHN

SELO
FUNARPEN



CONFERE COM O ORIGINAL

Em 02 / 03 / 2012

João Marcos
SAAE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

PORTARIA nº 011/2009, de 02 de janeiro de 2009.

(Publicada no Jornal O Presente, nº 2504, de 03 de janeiro de 2009)

Onde se lê: " Símbolo CC 01, desta Municipalidade, a partir do dia 02 de janeiro de 2009". LEIA-SE: **Símbolo CC 01, desta Municipalidade, a partir do dia 01 de janeiro de 2009**".

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de janeiro de 2009.


SILVESTRE COTTICA

Vice-Prefeito e

Secretário Municipal de Saúde – Interino



MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito



LUIZ CARLOS CARDOZO

Secretário Municipal de Administração



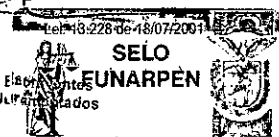
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.

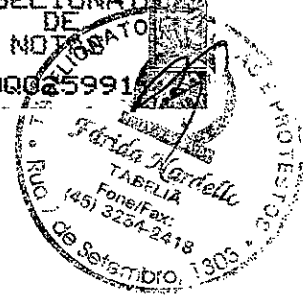
M. C. RONDON, 02 JUN. 2009

TABELIONATO NARDELLO
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
R. 7 de Setembro, 1103 - Fone: (41) 3254-2418

- FÁBICA NARDELLO - Tabelião
- GIAN FRANCO NARDELLO ROLTA
- AMÉLIA NAGIBZARYH
- BÁRBARA C. ALLER EVANGELISTA
- CAROLINE KRÖHN



TABELIONATO DE NOTARIATO
00025991



CONFERE COM O ORIGINAL

Em 02/03/12


SAAE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 3.228.737 9

NOME: JOAO MARCOS GOMES

FILIAÇÃO: LEVI MARTINS GOMES
CATARINA JURKIV GOMES

DATA DE NASCIMENTO: 25/05/1963 RESERVA/PP

CURITIBA - PARANÁ

16/05/1980

HERMES M. MATIOS - DIRETOR DO I.I.I.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CECULA DE IDENTIDADE



ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

TABELIONATO NARDELLO C.
M.C. RONDIN
R. REGINAL CÂNDIDO RONDIN - PP
R. 7 de Setembro, 333 - Fone: (41) 3254-2418

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.

02 JUN 2011

- FÁRIDA NARDELLO - Tabelião
- GIAN FRANCO NARDELLO ROTA
- AMELIA HACKBARTH
- BARBARA C. AULER EVANGELISTA
- CAROLINE KROHN

Escrev. n.ºs
Juramentados

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS

00026040



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
512.238.489-49

Nome
JOAO MARCOS GOMES

Nascimento
25/05/1963

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão: Dezembro 2003

CORREIOS

TABELIONATO NARDELLO C.
M.C. RONDIN
R. REGINAL CÂNDIDO RONDIN - PP
R. 7 de Setembro, 333 - Fone: (41) 3254-2418

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.

02 JUN 2011

- FÁRIDA NARDELLO - Tabelião
- GIAN FRANCO NARDELLO ROTA
- AMELIA HACKBARTH
- BARBARA C. AULER EVANGELISTA
- CAROLINE KROHN

Escrev. n.ºs
Juramentados

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS

00026040



CONFERE COM O ORIGINAL

Em 02/03/11

Gian Franco Rotta
TABELIONATO



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 223

DATA: 19 de agosto de 1966.

SÚMULA: Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

CÓPIA

DEALMO SELMIRO POBERSCH, Prefeito Municipal em exercício, de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede na cidade de Marechal Cândido Rondon e foro na Comarca de Toledo, dispondo de autonomia Econômico-Financeira e Administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua função em todo o Município de Marechal Cândido Rondon, competindo-lhe com exclusividade:

a)-Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em Engenharia Sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b)-Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e / os órgãos estaduais ou federais para estudos, projetos de obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;


c)-Operar, manter, conservar e explorar,

(assua/fls 2) 



CONFERE COM O ORIGINAL

Em 02 / 03 / 12


SAAE



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

(Lei nº 223/66 - fls. 2)

diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d)-Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com tais serviços;

e)-Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de águas e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, / contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, com a Fundação Serviço Especial Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º - Incumbe ao Diretor, ou no caso do / Parágrafo anterior, à entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído por todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues, sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a)-de produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: taxas de água e esgoto, instalações, reparos, aferição, aluguel e conservação de Hidrômetros, serviços referentes à ligações de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;

PREFEITURA MUNICIPAL

(segue/fls. 3)

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 02/03/12

Impresso
SAAE



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

COPIA

Lei nº 223/66 - fls.3)

- b)-das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com o serviço de água e esgoto;
- c)-das subvenções que lhe for anualmente designada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota do imposto de renda, atribuída ao Município;
- d)-dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelo Governo Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- e)-do produto dos juros sobre depósitos / bancários e outras rendas patrimoniais;
- f)-do produto da venda de materiais inseparáveis e da alienação de Bens Patrimoniais que se tornam desnecessários aos seus serviços;
- g)-do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- h)-de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal poderá o SAAB realizar operações de Crédito / para antecipação de receita ou para obtenção para recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação do sistema de água e esgotos.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

§ único - As taxas serão fixadas em termos de percentuais o valor do salário mínimo da Região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas a auto-suficiência econômica-financeira do SAAB.



(segue/fls. 4)

CONFERE COM O ORIGINAL

Em. 02 / 03 / 12

Gambro
SAAB



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 223/66 - fls. 4)

CÓPIA

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do Art. 36 do Decreto Federal, nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários dos terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.

Art. 10 - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 11 - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito a seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 12 - O SAAE submeterá anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13 - O Prefeito Municipal expedirá / os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento dos serviços de água e de esgoto, o regulamento das taxas de contribuição e o Regime Interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias, a contar da data da vigência desta Lei para a aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos.



Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data

(segue/fls. 5)

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 02/03/1966

Júlio
SAAE



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

(Lei nº 223/66 - fls. 5)

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
CÂNDIDO RONDON, em 19 de agosto de 1966.



DEALMO SELMIRO POERSCH
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Rublique-se

LAUDELINO LIMBERGER
Secretário

CONFERE COM O ORIGINAL

Mul. C. Rondon, 01/11/77

Ilona Schrank
ILONA SCHRANK

AUXILIAR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA
NÍVEL 8

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 02/03/12

Composto
SAAE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Santa Catarina, 750 - Caixa Postal 1005 - Telefax (45) 3254-1171

85960-000 - Marechal Cândido Rondon - Paraná

www.saaemcr.com.br

A Senhora
Prefeita **NORMILDA KOEHLER**
Prefeitura Municipal
Av. Willy Barth, 2885
85948-000 - PATO BRAGADO - PR.